



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

"RELATÓRIO DO CONSELHO DIRETOR DO CEFET-MG - EXERCÍCIO DE 1994"

1. A Comissão designada pela Portaria nº CD-02/95, de 15 de fevereiro de 1995, do Senhor Presidente do Conselho Diretor do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, examinou com a devida atenção os balanços, os diversos quadros e demonstrativos da Receita e da Despesa, os diversos quadros da Execução Orçamentária, uma apreciável amostragem aleatória dos processos e documentos derivados da execução orçamentária, e bem assim, as demais peças constantes do processo de Prestação de Contas do Diretor-Geral do CEFET-MG, relativos ao exercício encerrado em 31/12/1994, pelo que apresenta seu Parecer Conclusivo, em obediência às prescrições do item X (dez), do artigo 9º do Estatuto do CEFET-MG, aprovado pelo Decreto nº 87.411, de 19 de julho de 1982 (D.O.U. de 20/07/82).

2. A Comissão adotou os procedimentos e princípios de contabilidade de geralmente aceitos, examinando todos os quadros e documentos que compõem o processo de Prestação de Contas, do Exercício de 1994, confrontando por amostragem, nas dependências da Divisão de Administração Financeira e Contábil (DAFC), do CEFET-MG, os documentos, processos e registros que representam a execução orçamentária do referido exercício de 1994, com os balanços, quadros e demonstrativos que constituem este processo.

3. Contabilidade

No CEFET-MG, tal como ocorre em todas as Unidades Federais ligadas "on-line", ao SIAFI, na Secretaria do Tesouro Nacional, toda a escrituração é processada naquela Secretaria, centralizando-se no SIAFI não apenas o controle e liberação dos recursos na Conta Única do Tesouro, mas a própria contabilização dos fatos administrativos, recebendo o CEFET-MG os balancetes mensais e, no final do exercício os balanços orçamentário, fi

03 março 95



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 02

nanceiro e patrimonial elaborados, pelo SIAFI e essas peças são então con_
feridas e checadas com os documentos originais e registros analíticos el_
borados paulatinamente pela DAFC do CEFET-MG.

Feitas estas explicações introdutórias e considerando os exames
realizados "in-loco", pela Comissão passamos a resumir os principais aspec_
tos contábeis mais destacados:

3.1 - Execução Orçamentária
(Balanco Orçamentário)

Dotações Iniciais e Suplementares

As demonstrações da execução orçamentária devem considerar as Re_
ceitas próprias, que são as Receitas propriamente ditas, isto é: os recur_
sos gerados pela Instituição, e os Repasses, que são os recursos para cus_
teio e despesas de capital, recebidos do Tesouro Nacional, e os recursos
oriundos de convênios, que podem derivar de fontes não dependentes direta_
mente do Tesouro Nacional.

Essas particularidades não ficaram bem explícitas no "Balanco Or_
çamentário" levantado pelo MEC, pelo que detalhamos a seguir a situação,
com base nos dados esclarecedores obtidos na DAFC deste CEFET-MG. As des_
pesas são examinadas na alínea "d".

I- Orçamento Geral -

Inclui as receitas próprias do CEFET-MG, os repasses orçamentá_
rios recebidos do Tesouro Nacional e os repasses recebidos de convênios di_
versos:

a) Previsão Total de Recursos

Tesouro	R\$ 15.681.386,00
Receitas Próprias	R\$ 1.993.836,00
Convênios	<u>R\$ 2.472.084,58</u>
TOTAL:	R\$ 20.147.306,58

03 março 95
LMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 03

b) Execução

ba- Tesouro

Repasses (previsão) R\$ 15.681.386,00

Execução:

Para despesas Correntes R\$ 12.895.170,12

Para despesas de Capital R\$ 65.309,00 R\$ 12.960.479,12

A Receber: R\$ 2.720,906,88

bb- Receitas Próprias

Previsão R\$ 1.993.836,00

Execução R\$ 2.686.494,79

Superavit R\$ 692.658,79

bc- Convênios

Previsão R\$ 2.472.084,58

Execução R\$ 2.227.367,92

Diferença R\$ 244.716,66

c) Demonstrativo Conforme Balanorc

<u>Previsão</u>		<u>Execução</u>	<u>Diferença Final</u>
Tesouro 15.681.386,00	Corrente e Capital	12.960.479,12	
Convênios 2.472.084,58	Convênios	2.227.367,92	
Receitas <u>1.993.836,00</u>	Próprias	<u>2.686.494,79</u>	
20.147.306,58		17.874.341,83	R\$ 2.272.964,75

d) Despesas

da- Despesa total fixada R\$ 20.147.306,68

Despesa total realizada R\$ 17.073.935,96

Superavit Parcial R\$ 3.073.370,72

db- Recursos efetivamente realizados R\$ 17.874.341,83

Despesas efetivamente realizadas R\$ 17.073.935,96

Superavit efetivo R\$ 800.405,87

03 março 95
PM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 04

dc- O superavit parcial (Item "da" supra) deriva da situação:
 Diferença na execução dos recursos (Item 3 retro):

Diferença final (Item C)	R\$ 2.272.964,75
Superavit efetivo (Item db)	R\$ <u>800.405,87</u>
	R\$ 3.073.370,62

e) Restos a Pagar

Da despesa total de R\$ 17.073.935,96 (Item "da") passaram pa
 ra 1995, como "Restos a Pagar", R\$ 1.543.590,46, o que representa 9,04%
 dos dispendios.

II - Balanço Financeiro -

a) Disponibilidades

Do exercício de 1993 passaram para 1994 R\$ 89.306,51 (ou
 Cr\$ 245.592.981,15).

De 1994 para 1995 passaram R\$ 2.645.260,80, a saber:

- Cota única do Tesouro Nacional	R\$ 1.360.004,52
- Aplicações Financeiras	R\$ 1.281.759,77
- Outras Disponibilidades	R\$ <u>3.496,51</u>
	R\$ 2.645.260,80

b) É digno de destaque o fato de que a receita própria obtida pe
 lo CEFET-MG (R\$ 2.686.494,79) representou 17,13% dos repasses recebidos do
 Tesouro Nacional (R\$ 15.681.386,00), sendo de destacar a parcela referente
 a serviços prestados a terceiros (R\$ 1.018.617,56).

III - Balanço Patrimonial -

A comparação dos valores de 1994 com os de 1993 deve levar em
 conta, naturalmente, a mudança da moeda (Real) que é 2.750,00 vezes
 maior que o Cruzeiro Real (CR\$).

03 março 95



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 05

a) O Ativo Financeiro, no Balanço de 31/12/94, é de R\$
9.044.619,44 que supera largamente o Passivo Financeiro de R\$ 1.861.011,02.

No Passivo Financeiro a parcela maior é de "Restos a Pagar", no total de R\$ 1.543.590,46.

No Ativo Financeiro temos R\$ 2.645.260,80 de disponibilidade em moeda nacional e R\$ 6.154.942,28 de repasses a serem, naturalmente, recebidos em 1995.

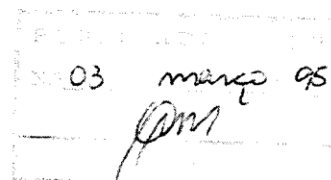
b) O Patrimônio Líquido atingiu R\$ 19.305.225,72, em cuja composição destaca-se, no Ativo, a parcela de R\$ 12.085.381,34 relativa aos bens móveis e imóveis da Entidade.

4. Exame por Amostragem da Documentação

A Comissão, com a assistência técnica do professor Oséas Ferreira Cardoso, procedeu a um cuidadoso exame, por amostragem, em algumas dezenas de processos de variados assuntos, escolhidos aleatoriamente, com o objetivo de avaliar, a procedência e exatidão da execução orçamentária, e a concordância dos pagamentos com os respectivos documentos, os créditos orçamentários e as pertinentes normas legais.

4.1. Foram examinados os processos de nºs 0116/94-82; 0275/94-96; 0981/94-19; 0411/94-01; 1686/94-86; 1753/94-11; 1972/94-55; 1893/94-81; 1588/94-15; 0206/94-73; 1877/94-24; 1192/94-04; 0008/94-18; 2127/94-70; 0677/94-08; 0223/94-92; 0351/94-72; 0640/94-90; 2395/94-19; 0504/94-81; 1345/94-13; 1432/94-16; 1615/94-88; 0426/94-70; 2441/94-34; 2882/94-08; 0570/94-14; 0768/94-53; 0448/94-11; 0564/94-11.

4.2. A imensa maioria dos processos examinados está em perfeita ordem, atendendo às prescrições legais. Os que se referem a aquisição de bens ou de material de consumo estão devidamente atestados e foram oportunamente registrados na Seção de Patrimônio ou no Almoxarifado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 06

4.3. Encontramos pequenas impropriedades nos processos a seguir relacionados; as quais no entanto, não constituem, no entender da Comissão, obstáculo à normal aprovação das contas do CEFET-MG, relativas ao Exercício encerrado em 31/12/94:

- a) Proc. 0275/94-96 - Licitação e pagamento em ordem. O atestado da Seção de Patrimônio, a Fls. 05 - Verso, está correto, mas deveria constar, também, o atestado do Almojarifado. A falta, porém, não constitui óbice à aceitação.
- b) Proc. 0411/94-01 - Aquisição de pó de café: O despacho do "Ordenador da Despesa" (Diretor Geral) está implícito no despacho do proponente, que é o mesmo Diretor. O processo está em ordem do ponto de vista administrativo, com recolhimento (Guia de Fls. 11) do saldo de Cr\$ 2.275,00 no Banco do Brasil. Mas houve uma inconveniência, aceitável, na emissão da "Solicitação e Concessão de Suprimento de Fundos" nº 004/94 (Fls. 03) para um período de aplicação curtíssimo dos recursos (de 10/03/94 a 22/03/94) quando a recepção e consumo do café se espraariam por uns dois meses (09/05/94, a Fls. 07 e 08).
- c) Proc. 0981/94-19 - Suprimento de Fundos para aquisição de combustível para os veículos em viagens: Processo em ordem. A nota fiscal nº 9694 - Postos Alpa Ltda está datada de 16/06/94 e o carimbo de recebimento do Posto tem uma rasura, mas o fato não afeta a validade do documento, pois é, também, de 16/06/94.
- d) Proc. 0677/94-08 - Convite nº 018/94 - Aquisição de toldos automáticos. O encerramento foi em 16/05/94 e o Edital de Fls. 17, para Toldos Água e Sol Ltda, não tem data de recebimento pela empresa, mas os documentos por ela apresentados a Fls. 19 e 20 estão datados de 15/04/94, pelo que a proposta está normal. Os ofícios convocando os concorrentes são elaborados e padronizados pelo Serviço Jurídico do CEFET-MG, pelo que entendemos estar cumprido o aspecto legal.

03

março/95

Cam

José Jurim

De Caudex



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 07

- e) Proc. 1686/94-26 - Suprimento para aquisição de combustível dos veículos em viagem: Os prazos de utilização e prestação de contas foram obedecidos (Fls. 06 e 07) e o saldo recolhido (Fls. 08). O demonstrativo de Fls. 07 deveria vir antes da aprovação de Fls 06, mas os dados estão corretos, podendo ser aceitos.
- f) Proc. 1972/94-55 - Diárias: A proposta de concessão de Fls 2 (1/2 diária) completa a de Fls 20 (1 1/2 diárias, ao todo). Os talões das passagens aéreas estão anexados ao processo. Nas viagens normais, previsíveis, observamos os pagamentos antecipados aos beneficiados, como manda a lei (Fls. 10, 14, 16, 18, 20, 25, 27, 29) mas nas viagens dos Diretores, a chamado de Brasília, as diárias foram creditadas concomitantemente ou logo depois, o que nos parece justificável.
- g) Proc. 1753/94-11 - Convite nº 054/94: O expediente padrão convocatório dos licitantes é elaborado pelo Serviço Jurídico, como manda a lei, ouvida a Seção de Compras (Fls. 04 e 05). Os comprometimentos orçamentários de Fls. 01-Verso (R\$ 7.000,00), Fls. 02 (R\$ 1.300,00) e Fls. 93 (R\$ 3.915,00) e os empenhos 2067 (Fls. 96) e 2068 (Fls. 97) foram devidamente regularizados (Fls. 100 a 103). Os registros no Almojarifado e no Patrimônio (Fls. 98-V) foram oportunos.
- h) Proc. 0206/94-73 - Concessão de diária: Diárias a motorista, para viagens a Santa Luzia (em 01/02/94) e Rio Acima (em 03/02/94) levando no ônibus alunos do PCDET-V: A rasura da data a Fls 03 corrige erro de data e pode ser aceita, por estar comprovada.

03 março 95



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 08

- i) Proc. 1192/94-04 - Convite nº 034/94: O Edital-Convite padrão (Fls. 17 e 18) foi elaborado e visado pelo Serviço Jurídico, com audiência da Seção de Compras. As empresas desclassificadas o foram corretamente por não apresentarem a documentação exigida. O custo total de R\$ 4.123,00 se desdobrou pelos Empeños de Fls. 76 a 83. Normal.

5. Tendo em consideração os exames, confrontos e verificações realizados pela Comissão, e considerando que as observações apresentadas no exame, por amostragem, dos processos relacionados no item 4.1, não afetam, em nosso entender, a regularidade e lisura dos serviços e procedimentos administrativos adotados, e considerando, finalmente, que o rigoroso controle contábil feito pelo próprio SIAFI, como executor primário dos serviços contábeis, mantêm perfeita consonância com os registros analíticos do CEFET-MG, a Comissão é de parecer que as contas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, referentes ao Exercício Financeiro de 1994, estão regulares e dentro das normas legais, pelo que opina favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Belo Horizonte, 22 de março de 1995

Dr. José Mauricio Neto
Presidente-Representante da
FIEMG

Prof. Arnaldo de Oliveira Souza Filho
Representante da SEMTEC/MEC

Gustavo Gualberto de Souza
Representante do CEFET-MG -
Discente do 3º Grau

Prof. Oseas Ferreira Cardoso
Assistente Técnico

